



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRA, sp

Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 - C.E.P. 14790-000 - Fone (017) 331-2688 - Fax (017) 331-3356

LEI ORDINARIA N. 1814 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998.

Adota, no âmbito do município de Guaira, o Código Sanitário do Estado de São Paulo (Decreto n.12.342/78) "que regulamenta a Promoção, prevenção e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde" as Normas Técnicas que o completam e a Legislação Federal pertinente, e cria o Centro de Vigilância Sanitária Municipal (C.V.S.M.), para fins de municipalização das ações de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

CLAUDIO ARMANI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DE SAO PAULO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER;

O POVO DO MUNICIPIO DE GUAIRA, POR SEUS REPRESENTANTES RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar no Município de Guaira, o Código Sanitário do Estado de São Paulo (Decreto n. 12.342/78), as normas Técnicas que o completam e a Legislação Federal pertinente, e cria o Centro de Vigilância Sanitária Municipal (C.V.S.M.), para fins de municipalização das ações que especifica e constante do anexo I.

Artigo 2º - São competentes para fins de aplicação da legislação sanitária as seguintes autoridades.

- 1 - O Prefeito Municipal;
- 2 - O Coordenador Municipal de Saúde;
- 3 - O Diretor do C.V.S.M.;
- 4 - O Médico ;
- 5 - O Odontólogo;
- 6 - O Farmacêutico;
- 7 - O Médico Veterinário;
- 8 - O Enfermeiro;
- 9 - O Encarregado de Fiscalização Sanitária;
- 10 - O Agente de Fiscalização Sanitária.

Parágrafo 1º - A competência do Diretor do C.V.S.M. , fica limitada a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e XI do artigo 568 do Código Sanitário.

Parágrafo 2º - A competência do Médico, fica limitada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRA, sp

Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 - C.E.P. 14790-000 - Fone (017) 331-2688 - Fax (017) 331-3356

a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VIII do artigo 568 do Código Sanitário.

Parágrafo 39 - A competência do Odontólogo, fica limitada a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II, III e V do artigo 568 do Código Sanitário.

Parágrafo 49 - A Competência do Farmaceutico, fica limitada a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 568 do Código Sanitário.

Parágrafo 59 - A competência do Médico Veterinário, fica limitada a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 568 do Código Sanitário.

Parágrafo 69 - A competência do Enfermeiro, fica limitada a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e VIII do artigo 568 do Código Sanitário.

Parágrafo 79 - A competência do Encarregado de Fiscalização Sanitária, fica limitada a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II, III, IV e VI do artigo 568 do Código Sanitário.

Parágrafo 89 - A competência do Agente de Fiscalização Sanitária fica limitada a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III do artigo 568 do Código Sanitário.

Parágrafo 99 - A competência do Coordenador de Saúde Municipal, fica limitada a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e XI do artigo 568 do Código Sanitário.

Parágrafo 109 - A competência do Prefeito Municipal, é a aplicação das penalidades previstas nos incisos de I a XI do artigo 568 do Código Sanitário.

Artigo 39 - O Poder Executivo através de decreto, estabelecerá as atribuições do serviço de fiscalização sanitária e dos ocupantes dos seguintes cargos:

- 1 - Diretor do C.V.S.M.
- 2 - Médico
- 3 - Odontólogo
- 4 - Farmacêutico
- 5 - Médico Veterinário
- 6 - Enfermeiro
- 7 - Encarregado de Fiscalização Sanitária
- 8 - Agente de Fiscalização Sanitária.

Artigo 49 - A pena de multa a que se refere o artigo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRA, sp

Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 - C.E.P. 14790-000 - Fone (017) 331-2688 - Fax (017) 331-3356

569 do Código Sanitário tem no município de Guaira os seguintes valores em UFESP.

- I - Nas infrações leves, de 6,2705 a 27,6665
- II - Nas infrações graves de 30,7870 a 58,2998
- III - Nas infrações gravíssimas, de 61,2675 a 221,3403

Parágrafo 1º - Na reincidência, as multas serão aplicadas em dobro observando os dispositivos dos art. 560 a 571 do Código Sanitário (Decreto n. 12.342/78).

Parágrafo 2º - As multas recolhidas reverterão a favor do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 5º - O recurso referido no artigo 587 do Código Sanitário será assim decidido:

I - Diretor do C.V.S.M., qualquer que seja a penalidade de aplicada; e, das decisões deste, ao:

II - Coordenador Municipal de Saúde, quando se tratar de penalidade prevista nos incisos III a XI do Artigo 568 do Código Sanitário, ou de multa de valor correspondente ao previsto nos incisos II e III do art. 589 do Código Sanitário, e, das decisões do Coordenador, ao:

III - Prefeito Municipal, em última instância, e somente quando se tratar das penalidades previstas nos incisos I a X do artigo 568 do Código Sanitário.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por dotações próprias, consignadas no orçamento suplementadas, se necessárias.

Artigo 7º - Fica criado no Anexo II da Lei Complementar Municipal n. 1799, de 15.06.98 o seguinte cargo:

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL PARTE PERMANENTE
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SERVIÇO DE SAÚDE

1 - Diretor do C.V.S.M..... Padrão CCIV

Artigo 8º - Fica criado no Anexo I da Lei Complementar Municipal n. 1737, de 26 de março de 1997, mais um cargo de Farmaceutico que passa a ter a seguinte composição:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRA, sp

Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 - C.E.P. 14790-000 - Fone (017) 331-2688 - Fax (017) 331-3356

QUADRO DE PESSOAL PARTE PERMANENTE SERVIÇO DE SAUDE

02 - Farmaceutico Padrão 18

Artigo 99 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Ordinária Municipal n. 1709, de 03 de abril de 1996.

Prefeitura do Município of Guaira, 03 de novembro de 1998.

Claudio Armani
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaira, na data supra.

José João Dineli Cavenague
Secretário Geral

A N E X O I

MUNICIPALIZAÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS, DE MÉDIA E DE ALTA COMPLEXIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- 01 - Fiscalização dos sistemas de abastecimento de água e disposição de esgoto - art. 29 / 79 ;
- 02 - Fiscalização das instalações prediais de água e esgotos art. 8 / 25 ;
- 03 - Fiscalização das piscinas - art. 116/124 e sua Norma Técnica Especial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRA, sp

Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 - C.E.P. 14790-000 - Fone (017) 331-2688 - Fax (017) 331-3356

- 04 - Colônia de Férias e Acampamentos - art. 125/129;
- 05 - Cinemas, Teatros, Auditórios, Circos e Parques de Diver-
sões de uso Público - art. 130/144.
- 06 - Locais de reuniões para fins religiosos - art. 145/147;
- 07 - Necrotérios e Velórios - art. 148/150 ;
- 08 - Cemitérios - art. 151 / 158 ;
- 09 - Crematórios - art. 159/160;
- 10 - Fiscalização das condições sanitárias dos locais de tra-
balho - industriais, fábricas e grandes oficinas - art.
162/197;
- 11 - Fiscalização das condições sanitárias de outros locais
de trabalho - art. 198/202 ;
- 12 - Fiscalização das condições sanitárias das edificações
destinadas a comércio e serviços - art. 203/225 ;
- 13 - Estabelecimento de Assistência Médico Hospitalar - art.
226;
- 14 - Estabelecimentos Industriais e Comerciais Farmaceuticos
e congêneres - art. 227;
- 15 - Estabelecimentos industriais farmaceuticos, quimicos far-
maceuticos, de produtos biológicos e congêneres, de
produtos dietéticos, de higiene, perfumes, cosmético e
congêneres - art. 228/238;
- 16 - Indústria de Saneantes Domissanitários - Inseticidas, Ra-
ticidas, Desinfetantes e Detergentes para uso doméstico
- art. 239;
- 17 - Distribuidores, Representantes, Importadores e Exportado-
res de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmaceuticos e
seus correlatos;
- 18 - Cosméticos, Produtos de Higiene, Perfumes e Outros, Die-
téticos, Produtos Biológicos e estabelecimentos congêne-
res - art. 240/242;
- 19 - Farmácias, Drogarias, Ervarias, Postos de Medicamentos,
Unidades Volantes e Dispensários de Medicamentos - art.
243/250;
- 20 - Laboratorio de Análises Clínicas, de Patologia Clínica,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRA, sp

Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 - C.E.P. 14790-000 - Fone (017) 331-2688 - Fax (017) 331-3356

- de Hematologia Clínica, de Anatomia Patológica, de Citologia, de Líquido Céfalo-Raquidiano, de Radioisotologia "in vitro" e "In vivo" e congêneres - art. 251/252;
- 21 - Órgãos exclusivos de atividades hemoterápica - art.253/254;
- 22 - Estabelecimento de Assistência Odontológica - art. 255/256;
- 23 - Laboratório e Oficina de Prótese Odontológica - art 257/258;
- 24 - Institutos ou Clínicas de Fisioterapia e congêneres - art. 259/262;
- 25 - Institutos e Clínicas de Beleza sob responsabilidade médica - art. 263/264;
- 26 - Casas de artigos cirúrgicos, ortopédicos, fisioterápicos e odontológicos - art. 265/266;
- 27 - Banco de Órgãos Humanos - art. 267/268;
- 28 - Banco de Leite Humano - art. 269;
- 29 - Estabelecimentos que industrializam ou comercializam lentes oftálmicas - art. 270;
- 30 - Estabelecimentos Veterinários e congêneres e Parques Zoológicos - art. 271/276;
- 31 - Fiscalização das condições sanitárias dos estabelecimentos comerciais e industriais de gêneros alimentícios - art. 277/322;
- 32 - Normas básicas de proteção contra radiação e riscos elétricos - art. 341;
- 33 - Saneamento nas zonas rurais - art. 323/340;
- 34 - Controle de poluição do meio ambiente - art. 343/344;
- 35 - Controle de artrópodes e moluscos - art. 345/361;
- 36 - Controle de roedores - art. 362/364;
- 37 - Inseticidas e raticidas - art. 365/373;
- 38 - Condições de funcionamento de responsabilidade de médi -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRA, sp

Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 - C.E.P. 14790-000 - Fone (017) 331-2688 - Fax (017) 331-3356

- cos, dentistas, farmaceuticos e outros titulares de profissões afins - art. 374;
- 39 - Alimentos - art. 375/411;
- 40 - Fiscalização dos alimentos - art. 412/452;
- 41 - Funcionamento dos estabelecimentos - art. 453/468;
- 42 - Maternidade, infancia e adolescencia - art. 469/470;
- 43 - Saúde Mental - art. 471/476;
- 44 - Ações de vigilancia epidemiológica - art. 477/478;
- 45 - Notificações Compulsórias de Doenças - art. 479/486;
- 46 - Investigação Epidemiológica - art. 487/490;
- 47 - Medidas de profilaxia das doenças transmissíveis - art. 491/506 ;
- 48 - Medidas em caso de epidemia - art. 507/511;
- 49 - Vacinações de caráter obrigatório - art. 512/520;
- 50 - Estatísticas de Saúde - art. 521/522;
- 51 - Atestado de Obito - art. 523/524;
- 52 - Doenças Transmissíveis e transfusões de sangue - art. 525/528;
- 53 - Doenças transmissíveis e saneamento do meio - art. 529/539;
- 54 - Doenças não transmissíveis e acidentes pessoais - art. 540/546;
- 55 - Intoxicações, exumações, transladações e cremações - art 547/551;
- 56 - Assistencia Médica Hospitalar - art. 552/556;
- 57 - Da competencia - art. 557/559;
- 58 - Das infrações e penalidades - art. 560/571;
- 59 - Do auto de infração - art. 572/575;
- 60 - Do termo de intimação - art. 576/577;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRA, sp

Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 - C.E.P. 14790-000 - Fone (017) 331-2688 - Fax (017) 331-3356

- 61 - Do auto de imposição de penalidades - art. 578/579;
- 62 - Do processamento das multas - art. 580/583;
- 63 - Dos recursos - art. 584/590;
- 64 - Das disposições gerais - art. 591/596.